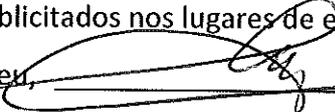


EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 17 de novembro do ano em curso, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,  Diretor do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Amadora, 6 de dezembro de 2022

A Presidente,



Carla Tavares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA BIKES 2022
Taça Intermunicipal 3H Resistência - Amadora

É celebrado o presente contrato-programa entre:

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Água, Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Marla Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

O **GRUPO DE CICLOTURISMO ESTRELAS DA AMADORA**, associação sem fins lucrativos constituída em 31 de janeiro de 1988, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502164662, com sede na Praceta Terra Bonita, N.º1, 2700-134, Falagueira - Venda Nova, Amadora e representado neste ato pelo seu Presidente da Direção, Pedro Miguel Cheicho Marques, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46.º, e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Âmbito)

Enquadramento municipal da operacionalização do Programa de Desenvolvimento Desportivo Amadora Bikes 2022 – Taça Intermunicipal 3H Resistência – Amadora, o qual faz parte integrante deste contrato-programa.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objeto)

O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo define os termos da parceria entre o primeiro outorgante enquanto promotor do Programa de Desenvolvimento Desportivo Amadora Bikes 2022 - Taça Intermunicipal 3H Resistência – Amadora e o segundo outorgante enquanto entidade responsável pela organização técnica e produção da prova desportiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Apoio Financeiro)

1. O primeiro outorgante atribui ao Segundo Outorgante a verba de 2.250,00 € (Dois mil duzentos e cinquenta euros), no âmbito da parceria referida na cláusula anterior, nos seguintes termos:
 - a) 2.000,00 € (Dois mil euros), com a publicação deste contrato-programa;
 - b) 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros), com a entrega do relatório final da atividade.



24

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a compartilhar os encargos inerentes à organização da Taça Intermunicipal 3H Resistência - Amadora, os qual está contemplado no respetivo plano de custos, exposto em anexo no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA QUARTA
(Apoio não Financeiro)

O primeiro outorgante disponibiliza ao Segundo Outorgante os apoios necessários à realização da atividade referida na Cláusula segunda, com especial incidência, no que concerne à manutenção/preparação da zona do circuito da prova, e apoio logístico à realização da prova.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito da responsabilidade de cada uma das partes, constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a Disponibilizar ao Segundo Outorgante os apoios financeiros e não financeiros nas condições previstas, respetivamente, nas cláusulas terceira e quarta;
- b Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março."

CLÁUSULA SEXTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

No âmbito da responsabilidade de cada uma das partes, constituem obrigações do segundo outorgante:

- a Organizar a atividade mencionada no programa de desenvolvimento desportivo do presente contrato-programa conforme referido na cláusula segunda;
- b Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
- c Apresentar um relatório final até 30 dias após o fim da atividade incluída no Programa Desportivo em causa com expressa referência à execução material e financeira da mesma nos termos das cláusulas terceira e quarta, no qual deverá constar:
 - I Resultados alcançados;
 - II Referência aos documentos justificativos das despesas.
- d Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e Atender na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



CLÁUSULA SÉTIMA
(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito das atividades objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a Realização da atividade proposta;
- b Número de participantes federados na prova;
- c Número de participantes não federados na prova;
- d Número de entidades desportivas envolvidas na realização da prova;
- e Número de entidades e órgãos de comunicação social afetados à promoção do evento;
- f Número de publicações afetas ao evento publicadas nos meios de comunicação do evento.

CLÁUSULA OITAVA
(Revisão do Contrato-Programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº41/2019, de 26 de março.

CLÁUSULA NONA
(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto nº1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Início e termo da execução do Programa)

A execução deste Contrato-Programa entra em vigor no momento da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora e termina a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Litigância)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Disposições Finais)

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente acordo ou em conexão com ele, para serem válidas, terão de revestir forma escrita e dirigidas para os respetivos domicílios, salvo se qualquer dos outorgantes tiver comunicado por escrito alteração do domicílio, caso em que será este tido em conta.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por quatro páginas, val o mesmo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

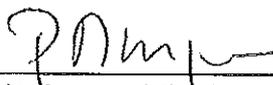
Amadora, 14 de outubro de 2022

Pelo Município da Amadora



(Carla Maria Nunes Tavares)

Pelo Grupo de Cicloturismo Estrelas da Amadora



(Pedro Miguel Chelcho Marques)